

Processo TC 013.691/2014-7 (com 164 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS em desfavor dos srs. Jorge Luiz Carrera Jardineiro e Nelson Leal Teixeira Filho e da sociedade empresária CTIS Tecnologia S/A, em razão da apuração de dano ao erário na execução do Contrato 21/2008 (peça 1, pp. 193/229), cujo objeto era *“a prestação de serviços especializados em Sustentação Operacional de TI (Item 01) e de serviços especializados em Consultoria (Item 02), complementares à missão institucional da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, visando a execução e o desenvolvimento de atividades, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital da Concorrência 1/2008”* (peça 2, p. 16).

Em parecer proferido anteriormente nestes autos, o Ministério Público de Contas, divergindo da proposta da unidade técnica, propôs, preliminarmente, o retorno dos autos à Secex/RJ, a fim de que a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS fosse diligenciada para (peça 7):

“a) encaminhar ao TCU cópia da seguinte documentação:

a.1) edital da Concorrência 1/2008 e todos os seus anexos;

a.2) proposta apresentada pela licitante vencedora – CTIS Tecnologia S/A – na Concorrência 1/2008;

a.3) termos aditivos ao Contrato 21/2008 e respectivos anexos;

a.4) íntegra dos processos de pagamento relativos ao Contrato 21/2008, incluindo-se as ordens de serviços, as notas fiscais, os relatórios mensais de acompanhamento e as folhas de pagamento de pessoal, documentos esses previstos na cláusula décima do contrato (peça 2, pp. 19/21);

b) informar ao TCU:

b.1) se os funcionários listados na Tabela V do Relatório de Auditoria Interna 6/2010 (peça 2, p. 50) realmente prestaram serviços à ANS à conta do Contrato 21/2008 e, em caso negativo, se foram glosadas as notas fiscais apresentadas pela CTIS que incluíram a remuneração desses funcionários, devendo apresentar a respectiva documentação comprobatória;

b.2) em quais notas fiscais da CTIS, referentes ao Contrato 21/2008, houve cobrança pelo aluguel da ferramenta MC File e se tal cobrança indevida já foi ressarcida à ANS, devendo apresentar a respectiva documentação comprobatória.”

Vossa Excelência, mediante o despacho de peça 8, determinou a adoção da referida medida preliminar, que foi devidamente realizada pela Secex/RJ (peça 9).

Ao analisar as respostas à diligência, a Secex/RJ concluiu que (peça 163):

a) a equipe listada na Tabela V do Relatório de Auditoria Interna da ANS (peça 2, p. 50) e o aluguel da ferramenta MC File constaram, indevidamente, do relatório de acompanhamento contratual referente ao mês de junho/2010 (peça 63, p. 13), porém os valores respectivos já foram glosados (peça 2, p. 49, peça 66, pp. 48/9 e 58/9, e peça 162, p. 17);

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU**  
Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

b) não foram identificadas, nos processos de pagamentos referentes aos demais meses da vigência do contrato (peças 34 a 158), informações capazes de caracterizar a realização de pagamentos referentes à equipe listada na Tabela V do Relatório de Auditoria Interna da ANS e ao aluguel da ferramenta MC File.

Em face dessas conclusões, que apontam para a não caracterização de dano ao erário na execução do Contrato 21/2008, o Ministério Público de Contas concorda com a derradeira proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica, no sentido de o Tribunal arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (peça 163, p. 7, e peça 164).

Brasília-DF, em 14 de fevereiro de 2016.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador